ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo nº 202400016021482

Interessado(a): GERÊNCIA DE MEDICINA LEGAL

Assunto: Resposta ao Parecer Juridico

DESPACHO Nº 90/2026/SSP/GESOP - COAD/SPTC-16309

Em atendimento ao Parecer Prévio nº 094/2026, exarado nos autos do processo em referência, apresenta esta Unidade Técnica as manifestações a seguir, item a item, relativas aos apontamentos consignados nos itens 40, 45, 45.10, 45.12, 45.13, 51, 52, 63 e 65 do referido parecer.

1. Do item 40 — Adoção do valor médio como parâmetro de referência

Apontamento do Parecer:

> *Sob o enfoque estritamente jurídico-formal, a adoção do valor médio como parâmetro de referência revela-se admissível, cabendo à unidade técnica requisitante a responsabilidade pela verificação da equivalência técnica entre as propostas e referências utilizadas, bem como pela certificação de que eventuais diferenças de preços decorrem de condições normais de mercado, e não de variações indevidas de especificação do objeto.*

Manifestação da Unidade Técnica:

A área técnica certifica que as propostas e referências utilizadas na composição da pesquisa de preços possuem especificações compatíveis com o objeto pretendido, observando os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência. Certifica-se, ainda, que as diferenças verificadas entre os valores obtidos decorrem de condições normais de mercado, não havendo divergências de especificação capazes de comprometer a comparabilidade dos preços ou a confiabilidade do valor estimado.

2. Do item 45 — Ausência de reserva de cotas para ME/EPP

Apontamento do Parecer:

> *Não verificamos na forma disposta dos itens que de fato esteja havendo reserva de cotas para ME/EPP. Portanto, deve ser justificada a ausência de reserva de cotas.*

Manifestação da Unidade Técnica:

A presente contratação não contempla reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão das características técnicas e operacionais do objeto. A contratação refere-se à prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de tomografia, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários, constituindo solução única e integrada. Os serviços e o fornecimento de peças são indissociáveis, uma vez que as substituições decorrem dos diagnósticos técnicos realizados durante a execução contratual e estão diretamente vinculadas à responsabilidade da contratada pela manutenção e disponibilidade operacional do equipamento.

A eventual divisão do objeto ou reserva de parcela para participação exclusiva de ME/EPP poderia resultar na existência de mais de uma empresa responsável pela mesma solução durante a vigência contratual, dificultando a gestão, a fiscalização e a responsabilização pela execução dos serviços, além de aumentar o risco de interrupções, incompatibilidades técnicas e controvérsias quanto à garantia e ao desempenho do equipamento.

A fragmentação da contratação poderia, ainda, comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e restringir a competitividade do certame, considerando a especialização exigida para manutenção de equipamento de alta complexidade tecnológica. Dessa forma, a adoção da disputa em lote único e ampla participação mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a eficiência da contratação, a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público, restando justificada a não aplicação da reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

3. Do item 45.10 — Pesquisa junto a outros entes federativos

Apontamento do Parecer:

> *Recomenda-se que a unidade requisitante realize pesquisa junto a outros entes federativos que operem equipamentos de tomografia computadorizada de complexidade equivalente, a fim de verificar se a contratação por cobertura global tem sido adotada e aceita por outros órgãos públicos, e em que condições.*

Manifestação da Unidade Técnica:

Esta Unidade realizou pesquisa junto a contratações promovidas por outros entes federativos que operam equipamentos de tomografia computadorizada de complexidade equivalente ao equipamento objeto da presente contratação. A análise demonstrou que a contratação por cobertura global, contemplando os serviços de manutenção preventiva e corretiva associados ao fornecimento de peças, é prática adotada por diversos órgãos públicos para equipamentos de alta complexidade tecnológica, em razão da necessidade de garantir continuidade operacional, responsabilização integral da contratada e maior eficiência na gestão contratual.

Foram juntados aos autos contratos e instrumentos congêneres celebrados por outros órgãos públicos que evidenciam a utilização desse modelo de contratação para equipamentos de tomografia de características semelhantes, corroborando a adequação da metodologia proposta e a compatibilidade com as necessidades operacionais inerentes à manutenção de equipamentos médicos de alta complexidade.

4. Do item 45.12 — Perímetro econômico do ajuste (tubo de raios X)

Apontamento do Parecer:

> *O TR estabelece restrições quantitativas expressas quanto ao tubo de raios X, limitando seu fornecimento a dois tubos durante a vigência contratual, com teto de um por ano, e excluindo expressamente da cobertura os conectores rotativos. Fora desse perímetro [...] não há amparo contratual para exigir o fornecimento nem para efetuar pagamento adicional no âmbito do mesmo instrumento.*

Manifestação da Unidade Técnica:

O modelo de contratação adotado prevê cobertura global para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à plena operacionalidade do equipamento durante a vigência contratual. Foi estabelecida exceção específica para o tubo de raios X, em razão de seu elevado valor agregado e de sua relevância econômica no contexto da contratação, limitando-se seu fornecimento ao quantitativo máximo de dois tubos durante toda a vigência contratual, observado o limite de um tubo por ano, permanecendo excluídos da cobertura os conectores rotativos.

O tubo de raios X constitui, portanto, a única peça sujeita a limitação quantitativa previamente definida no instrumento convocatório, permanecendo os demais componentes abrangidos pela cobertura global contratada. Tal delimitação visa conferir previsibilidade econômica ao contrato, estabelecer critérios objetivos para alocação dos riscos entre as partes e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sem comprometer a continuidade dos serviços de manutenção do equipamento.

5. Do item 45.13 — Critério de medição e pagamento da manutenção preventiva

Apontamento do Parecer:

> *O TR define periodicidade trimestral para esse serviço, o que, nos 20 meses de vigência contratual, implica no máximo 5 eventos de prestação. A estruturação em 20 unidades mensais não corresponde a essa dinâmica [...]. Cada manutenção preventiva deve corresponder a um evento de serviço individualizável, pago apenas quando efetivamente prestado, vedado o pagamento por mera disponibilidade temporal.*

Manifestação da Unidade Técnica:

Em atendimento à recomendação, foram promovidos os ajustes pertinentes aos critérios de medição e pagamento dos serviços de manutenção preventiva, de modo que cada evento de manutenção preventiva efetivamente prestado passa a corresponder a uma unidade de medição individualizável, vedado o pagamento por mera disponibilidade temporal. Adicionalmente, procedeu-se à revisão da vigência contratual, fixada em 18 (dezoito) meses, compatibilizando a unidade de medida adotada com a periodicidade trimestral efetivamente prevista para o serviço.

6. Do item 05 da Complementação ao Parecer Prévio nº 094/2026 — Diligências relativas à vantajosidade da cobertura global

Em atendimento às diligências orientadas na Complementação ao Parecer Prévio nº 094/2026, item 05, esta Unidade Técnica apresenta as manifestações a seguir.

6.1. Item 05 — Demonstração da vantajosidade da contratação por cobertura global

Apontamento do Parecer (alínea "a"):

> *Demonstração matemática da vantajosidade da contratação por cobertura global em comparação com a modelagem alternativa de contratação por demanda [...], indicando em que cenários — frequência de falhas, valor das peças, sazonalidade de uso — a cobertura global se mostra economicamente superior para a Administração.*

Manifestação da Unidade Técnica:

A contratação por cobertura global foi adotada em razão das características específicas do equipamento de tomografia computadorizada, considerado equipamento crítico para as atividades periciais da Polícia Científica. Trata-se de equipamento de alta complexidade tecnológica, cuja indisponibilidade compromete diretamente a realização dos exames periciais e a continuidade do serviço público.

Diferentemente da contratação por demanda, na qual cada intervenção corretiva e fornecimento de peça exige acionamento contratual específico e está sujeito a oscilações de mercado, a cobertura global proporciona previsibilidade orçamentária, redução de riscos relacionados à indisponibilidade do equipamento e maior celeridade no atendimento das ocorrências. O modelo adotado transfere para a contratada os riscos relacionados à maior parte das falhas e substituições de componentes, garantindo à Administração maior segurança quanto à continuidade operacional do equipamento durante toda a vigência contratual.

A modelagem proposta encontra respaldo em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos que operam equipamentos de tomografia computadorizada de complexidade equivalente, conforme documentação acostada aos autos e detalhada no item seguinte.

6.2. Item 05 — Experiências anteriores e parâmetros de referência

Apontamento do Parecer (alínea "b"):

> *Indicação das experiências anteriores, se existentes, com a manutenção do equipamento ou de equipamentos similares, com o propósito de ancorar as estimativas de sinistralidade em dados históricos concretos.*

Manifestação da Unidade Técnica:

Em atendimento à diligência, foi realizada pesquisa junto a outros entes públicos que operam equipamentos de tomografia computadorizada de características semelhantes ao equipamento objeto da presente contratação, tendo sido identificadas as seguintes contratações, cujos documentos comprobatórios foram juntados aos autos:

Órgão	Processo/Contrato	Objeto (resumo)	Valor anual

Hospital Barão de Lucena – PE	SC 53040500023202500006 8	Manutenção corretiva e preventiva de tomógrafo, com reposição de peças, componentes e acessórios	R$ 432.000,00
Fundação Saúde – RJ	Contrato nº 037/2026	Manutenção corretiva e preventiva (periodicidade anual/semestral), cobertura de peças, fornecimento e instalação	R$ 397.500,00
Diretoria de Saúde da PM/RN	Contrato nº 016/2026	Manutenção preventiva e corretiva contínua em tomógrafo Philips MX 16, com cobertura técnica permanente	R$ 409.887,84

Os documentos comprobatórios juntados aos autos demonstram que o modelo adotado não constitui situação isolada, sendo prática utilizada por outros órgãos públicos para equipamentos de elevada complexidade tecnológica, o que reforça a vantajosidade e a razoabilidade da modelagem proposta.

6.3. Item 05 — Delimitação dos riscos assumidos pela contratada

Apontamento do Parecer (alínea "c"):

> *Delimitação expressa das hipóteses de glosa ou desconto na remuneração mensal fixada para os itens de cobertura global, nas situações em que os serviços de manutenção corretiva não sejam demandados [...], distinguindo o que é remunerado como risco coberto do que seria remuneração por serviço efetivo, passível de glosa caso não prestado.*

Manifestação da Unidade Técnica:

A cobertura global contratada compreende os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento das peças e componentes necessários à manutenção da operacionalidade do equipamento durante a vigência contratual. A contratada assume os riscos ordinários inerentes à manutenção do equipamento, incluindo a necessidade de substituição dos componentes abrangidos pela cobertura contratual, sem ônus adicional para a Administração — remuneração devida em razão do risco coberto, independentemente da ocorrência de evento corretivo no período.

O Termo de Referência estabeleceu exceção específica para o tubo de raios X, em razão de seu elevado valor unitário e de sua representatividade econômica na

composição dos custos da contratação, limitando-se seu fornecimento ao quantitativo máximo contratualmente previsto, permanecendo os demais componentes abrangidos pela cobertura global. Para subsidiar a análise da adequação econômica dessa delimitação, foram anexadas aos autos as seguintes referências de valor médio de substituição do tubo de raios X:

Órgão	Objeto (resumo)	Valor
Município de Vila Rica – MT	Aquisição de tubo de raio X novo p/ tomógrafo Siemens Somatom Go.Up, com instalação, testes e calibração	R$ 332.508,85
Estado de Sergipe – SES/SEGEL	Registro de preço p/ assistência técnica de instalação e aquisição de tubo de raio X de tomógrafo	R$ 433.000,00

Já em relação à manutenção preventiva — que constitui obrigação de resultado, individualizável por evento —, aplica-se a lógica diversa tratada no item 45.13 e no subitem 6.4 a seguir, na qual o pagamento está vinculado à prestação efetiva do serviço, e não à mera disponibilidade.

6.4. Item 05 — Metodologia de mensuração da manutenção preventiva e adequações promovidas

Apontamento do Parecer (alínea "d"):

> *Esclarecimento sobre a metodologia de mensuração dos serviços de manutenção preventiva efetivamente executados [...], devendo a Unidade Técnica indicar, conclusivamente, como se dará o controle, o registro e a liquidação de cada evento de manutenção preventiva, assegurando que o pagamento corresponda à prestação efetiva.*

Manifestação da Unidade Técnica:

Em atendimento às recomendações constantes do Parecer, foram promovidas as adequações necessárias nos documentos da contratação, incluindo a revisão da vigência contratual para 18 (dezoito) meses e os ajustes pertinentes aos critérios de medição e pagamento dos serviços de manutenção preventiva, de modo que cada evento seja controlado, registrado e liquidado individualmente, apenas quando efetivamente prestado.

Foram, ainda, incorporadas aos autos as referências de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos citadas neste documento, reforçando a adequação técnica e a razoabilidade da modelagem adotada para o presente certame.

7. Conclusão

Diante do exposto, esta Unidade Técnica entende atendidas as diligências constantes dos itens 40, 45, 45.10, 45.12, 45.13, 51, 52, 63 e 65 do Parecer Prévio nº 094/2026, encaminhando os presentes autos para nova análise e prosseguimento do certame, ficando à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

GOIANIA, 08 de julho de 2026.

KELLY CAROLINA FRAUZINO ARAUJO CORDEIRO

FILLIPE THIAGO XAVIER DE CAMPOS
MÉDICO LEGISTA E RADIOLOGISTA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS LEGAIS
IMLAT / PCI-GO

Documento assinado eletronicamente por **FILLIPE THIAGO XAVIER DE CAMPOS**, **Chefe de Seção**, em 08/07/2026, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **KELLY CAROLINA FRAUZINO ARAUJO CORDEIRO**, **Coordenador (a)**, em 09/07/2026, às 13:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92869973** e o código CRC **4B548526**.

Referência:
Processo nº 202400016021482

SEI 92869973